

ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E O DESAFIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

José Júnior Bezerra da Silva¹; Vera Lúcia Gomes Rocha²; Kryssia Layane Santos de Oliveira³;
Maria Cícera Bezerra da Silva⁴

¹Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-Uncisal- Email: josejuniorto@outlook.com ; ²Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-Uncisal- Email: amojesus_verinha@hotmail.com; ³ Psicóloga pelo Centro Universitário Cesmac- Email: lyllabezerra@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Não é novidade o fato de estarmos evidenciando aumento da população idosa no Brasil. E as tendências futuras são de aumento desse número. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹² o país tem um total de 20,6 milhões de idosos, representando assim 10,8% da população total.

Esse fenômeno tem afetado toda população mundial. Os avanços tecnológicos, científicos e as melhores condições de vida têm aumentado a expectativa de vida no planeta. A velhice deixa de ser um acontecimento individualizado, e torna-se fato universal, pois não são as pessoas isoladas que envelhecem, senão as populações dos países. Mesmo os países considerados jovens, estão experimentando um acelerado envelhecimento em sua população⁵. Entretanto, as políticas públicas não acompanham as necessidades criadas pelo crescimento demográfico⁷.

Houveram diversas transformações no decorrer do tempo referente ao Estado frente à sociedade, que antes era apenas responsável pela segurança pública e a defesa externa, caso houvesse conflitos (a exemplo de guerras), no século XVIII e XIX, até então ver-se na necessidade de promover o bem-estar das pessoas, como acontece atualmente.-Vale lembrar que tais conquistas aconteceram em virtude de movimentos sociais reivindicatório liderados lutas de classes. Essas políticas exercem um papel importante na visibilidade adquirida por esses, possibilitando uma vida mais digna. Objetivando atingir as responsabilidades que lhe cabe atualmente, é preciso que o Estado desenvolva uma série de ações, e assim atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente. Essas ações são implementadas por meio de políticas públicas¹³.

Na definição de Lima⁶, sobre “Política Pública” refere-se ao estabelecimento de ações a serem implantadas pelo Estado. Entendendo política pública como uma decisão que visa ação.

O despreparo do Estado e a ausência de serviços ainda é algo que precisa ser enfrentado. Ao falarmos de idoso, trata-se de um sujeito de direitos com características distintas. Compreende-se que envelhecer pode ser apenas um processo natural do tempo, mas que em alguns casos provoca condições desvantajosas e impedimentos das condições de vida que permeiam a história destes indivíduos. Envelhecer é ver transformarem-se as condições físicas, biológicas, psicológicas, sociais, de renda, assim como de convívio familiar e comunitário⁷. O surgimento dessas necessidades aceleradas, por essa população é resultado de questões sociais contemporâneas, requerendo ações mais efetivas e pontuais do poder público⁸.

Assim, todo cidadão tem direito ao envelhecimento, e a proteção desse direito engloba o compartilhamento de responsabilidades entre uma tríade, a família, o Estado e a sociedade.

Diante do que foi apresentado, a importância desse estudo está relacionada com a necessidade de discussões pelo meio científico das políticas públicas para a população idosa, e se essas estão sendo eficazes, assim, tomou-se como objetivo geral levantar os principais marcos legais no Brasil sobre a pessoa idosa, e refletir os avanços e/ou dificuldades frente ao aumento populacional na contemporaneidade para tal, foram traçados os seguintes objetivos específicos: identificar nesses documentos mudanças nas políticas, analisar e refletir de qual maneiras essas políticas estão sendo implementadas e levantar os avanços ou retrocessos das políticas.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa exploratória do tipo revisão bibliográfica sistemática pautada na metodologia qualitativa com utilização de análise documental que examinou os marcos legais envolvendo as políticas sociais voltadas à população idosa no país. Optou-se por esse instrumento de pesquisa pelo fato de que o documento é insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a atividade humana em determinadas épocas. Além de, muito constantemente essas fontes permanecem como os únicos testemunhos de atividades particulares ocorridas num passado recente⁹.

A pesquisa aconteceu no período de Fevereiro à Abril de 2017. Foram utilizados como critérios de inclusão: Deliberações que amparam, protegem e asseguram o direito da pessoa idosa; que tenham sido promulgados após a Constituição Federal de 1988; que afirmam os direitos sociais à pessoa idosa no Brasil. A análise documental permitiu a identificação de dados empíricos, relevantes aos estudo das políticas sociais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A legitimação do direito da pessoa idosa aconteceu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, antes nunca visto em nenhum outro texto constitucional. Destacam-se alguns artigos dessa lei referente ao direito dessa população:

Sobre o processo eleitoral, é garantido que o voto seja facultativo para pessoas com idade superior à 70 anos, mostrado no Artigo 14, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”. Assim como também do amparo e da responsabilidade desse idoso:

- Artigo 229 – Determina que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”¹⁰.
- Artigo 230 – Dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida”. Estabelece que “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares” (parágrafo 1º) e garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos (parágrafo 2º)¹⁰.

A partir da Carta Magna de 88, foram criadas outras leis com objetivo de amparo e proteção à pessoa idosa, a exemplo da Política Nacional do Idoso (PNI), regulamentado pela lei Lei nº 8.842/94. Determina as diversas estratégias e propostas, propõe divisão e atribuições dos entes federativos na elaboração e criações de programas voltados ao idoso (como cursos de capacitações) e de estudos voltados às diversas nuances que envolvem o envelhecer.

A PNI institui diversos tipos de apoio, desses podemos citar: Centro de Convivência; Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia; Casa-Lar; Oficina Abrigada de Trabalho; atendimento domiciliar. Caracteriza que a atenção ao idoso deve ser feita por meio de sua família, em detrimento da internação em instituições de longa permanência. Desse modo, esse atendimento integral institucional deverá ser prestado ao idoso sem vínculo familiar que e que não tenha condições de prover a própria subsistência no tocante a moradia, alimentação, saúde e convivência social⁴.

A Política Nacional de Assistência Social² surge na lógica da não contribuição e institui níveis de proteção: Proteção social básica e especial: Apoio Federal para que os Estados e Municípios e entidades sociais realizem projetos e programas para pessoas em vulnerabilidade e/ou risco social. Institui e reafirma a responsabilidade da família do cuidado ao idoso.

Com relação às Políticas de Saúde, em 2006 surge a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa/Portaria nº 2.528 que reafirmou os princípios da Política Nacional do Idoso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)³. Esse documento, reforçado por meio das publicações posteriores, suas principais diretrizes:

- promoção do envelhecimento saudável;
- manutenção da autonomia e da capacidade funcional;
- assistência às necessidades de saúde do idoso;
- reabilitação da capacidade funcional comprometida;
- apoio ao desenvolvimento de cuidados informais.

Em 2003, após uma longa luta é aprovada a Lei 10.741 do Estatuto do Idoso.

- Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CONCLUSÕES

Com esse estudo, constatou-se que houve um avanço nas políticas públicas para a pessoa idosa, mas destaca a importância da ampliação dessas leis, frente ao aumento populacional atual. Diante disso, vale ressaltar a necessidade de atenção aos cuidadores (família e/ou responsáveis), que exercem um papel fundamental no cuidado a essa população.

O aumento populacional trás um impacto negativo em diversos setores, demandando maior visibilidade do Estado, que deve prezar pela melhoria e garantia dos direitos, de todos os cidadãos, em especial aqueles que tanto contribuíram com a máquina capitalista, direta ou indiretamente.

Palavras-Chave: Idoso, Políticas Públicas, Saúde. Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1- Brasil. Câmara dos Deputados. "Estatuto do idoso." *Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações* (2003). Disponível em: <
https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/35197081/ESTATUTO_DO_IDOSO.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1504530838&Signature=PrsXJ8vQzkR7xSVsB2muNCu%2FDtg%3D&response-content

[disposition=inline%3B%20filename%3DBRASILIA_2008.pdf](#)>. Acesso em 04 de Setembro de 2017.

2- Brasil. Política Nacional de Assistência Social. PNAS/2004. Norma Operacional Básica. NOB/SUAS. Disponível em <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf> Acesso em 04 de Abril de 2017.

3- Brasil. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. PORTARIA Nº 2.528 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html>. Acesso em 12 de Março de 2017. Camacho, L. F. A. C., and Coelho, M. J. "Políticas públicas para a saúde do idoso: revisão sistemática." *Revista Brasileira de Enfermagem* 63.2 (2010).

4- Brasil. LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994. Política Nacional do Idoso. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>. Acesso em 10 de Abril de 2017. Amaral Escobar, K. A., & de Môura, F. A. (2016). Análise de políticas sociais para idosos no Brasil: um estudo bibliográfico. *Cadernos UniFOA*, 11(30), 47-55.

5- Bulla, LC., & da Silva Tsuruzono, ER. (2011). Envelhecimento, família e políticas sociais. *Revista de Políticas Públicas*, 14(1).

6- Lima, WG. Política pública: discussão de conceitos. *Revista Interface (Porto Nacional)*, [S.l.], n. 05, nov. 2012. ISSN.

7- Oliveira, MLC., Hedler, HC., & dos Santos, EV. (2017). Percepções do Assistente Social sobre o trabalho que realiza em uma Instituição Filantrópica de Longa Permanência no Distrito Federal. *Serviço Social em Revista*, 19(1), 66-83.

8- Silva, M. do R. de F. e. Políticas públicas na área do envelhecimento: possibilidades e limites da atuação do Serviço Social. *Revistas de Políticas Públicas*, São Luís, volume especial, p. 205-210, out. 2012.

9- Cellard, A; A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

10- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496.]

11- Gomes, Sandra; Políticas públicas para a pessoa idosa : marcos legais e regulatórios / Sandra Gomes, Maria Elisa Munhol, Eduardo Dias ; [coordenação geral Áurea Eleotério Soares Barroso]. - - São Paulo : Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social :Fundação Padre Anchieta, p. 29. 2009.

12- De Janeiro, R. (2014). IBGE, 2010. [www. ibge. gov. br/censo2010](http://www.ibge.gov.br/censo2010). Acesso, 8, 09-11.

13- Caldas, R. W. (Coord.). Políticas Públicas: conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. 7 v.